



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5495, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Regulamenta a Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de atos administrativos, relacionados às Licitações realizadas nesta Municipalidade.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias e,*

*considerando* o que determina o caput do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, no qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

*considerando* o disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93, no qual dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade,

*considerando* as decisões e orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

*Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos atos administrativos a seguir relacionados, realizados por esta Municipalidade.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 5495, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Regulamenta a Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de atos administrativos, relacionados às Licitações realizadas nesta Municipalidade.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias e,*

**considerando** *o que determina o caput do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, no qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,*

**considerando** *o disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93, no qual dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade,*

**considerando** *as decisões e orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,*

**DECRETA:**

*Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos atos administrativos a seguir relacionados, realizados por esta Municipalidade.*

*I - atos unilaterais:*

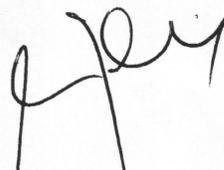
- a) editais de licitação por concorrência;*
- b) atos de dispensa de licitação no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- c) atos de inexigibilidade de licitação no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- d) atos que importem em reconhecimento de dívida, no valor até 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos no § 1.º, conforme o caso;*
- e) avisos de editais de pregão, no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- f) atos de desapropriação de imóveis, no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*

*II - atos bilaterais:*

- a) contratos no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- b) contratos de concessão e permissão de serviço públicos no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso,*
- c) contrato de parceria público-privada;*
- d) termos aditivos, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres relativos a atos de encaminhamento obrigatório ao Tribunal de Contas;*
- e) termos de alienação e de utilização de bens imóveis descritos no inciso I, art. 17, da Lei Federal n.º 8.666/93;*
- f) consórcios públicos, contratos de programa e contratos de rateio;*

*III - atos multilaterais:*

- a) convênios no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso, firmados conforme o caso, firmados com entidades de direito público ou privado, ou particulares;*
- b) termos de parceria no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- c) contratos de gestão no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*



*I - atos unilaterais:*

- a) editais de licitação por concorrência;*
- b) atos de dispensa de licitação no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- c) atos de inexigibilidade de licitação no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- d) atos que importem em reconhecimento de dívida, no valor até 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos no § 1.º, conforme o caso;*
- e) avisos de editais de pregão, no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- f) atos de desapropriação de imóveis, no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*

*II - atos bilaterais:*

- a) contratos no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- b) contratos de concessão e permissão de serviço públicos no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso,*
- c) contrato de parceria público-privada;*
- d) termos aditivos, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres relativos a atos de encaminhamento obrigatório ao Tribunal de Contas;*
- e) termos de alienação e de utilização de bens imóveis descritos no inciso I, art. 17, da Lei Federal n.º 8.666/93;*
- f) consórcios públicos, contratos de programa e contratos de rateio;*

*III - atos multilaterais:*

- a) convênios no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso, firmados conforme o caso, firmados com entidades de direito público ou privado, ou particulares;*
- b) termos de parceria no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*
- c) contratos de gestão no valor estabelecido no § 1.º, conforme o caso;*

§ 1.º - São de publicação obrigatória no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, os atos relacionados nos incisos I, II e III, do caput, realizados nesta Municipalidade, com valores superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de obra e serviço de engenharia e R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no caso de compras e serviços.

§ 2.º - Os valores estabelecidos no Parágrafo único, tomaram por base o enquadramento deste Município de acordo com as faixas de receita arrecadada, conforme estabelecido no Anexo da Deliberação nº 245/07 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

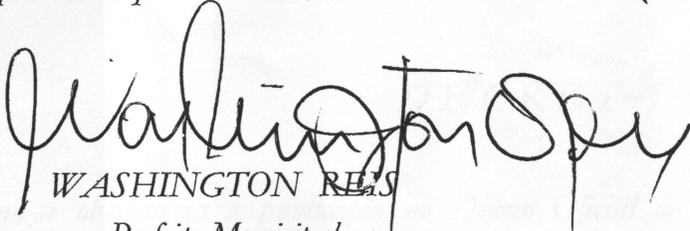
§ 3.º - Os valores mencionados no § 1.º, seguirão a mesma forma de reajuste de acordo com as atualizações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O prazo máximo, para publicação dos atos a que se refere o Art. 1º, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 3º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, bem como da Administração Indireta compreendendo as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas, os Fundos Municipais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de novembro de 2008.

  
WASHINGTON REIS  
Prefeito Municipal

§ 1.º - São de publicação obrigatória no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, os atos relacionados nos incisos I, II e III, do caput, realizados nesta Municipalidade, com valores superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de obra e serviço de engenharia e R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no caso de compras e serviços.

§ 2.º - Os valores estabelecidos no Parágrafo único, tomaram por base o enquadramento deste Município de acordo com as faixas de receita arrecadada, conforme estabelecido no Anexo da Deliberação nº 245/07 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3.º - Os valores mencionados no § 1.º, seguirão a mesma forma de reajuste de acordo com as atualizações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O prazo máximo, para publicação dos atos a que se refere o Art. 1º, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 3º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, bem como da Administração Indireta compreendendo as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas, os Fundos Municipais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de novembro de 2008.

WASHINGTON REIS  
Prefeito Municipal